**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/350/2025**
**Congonhas, 06 de Outubro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2748/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 15.13
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do termo de Fomento Nº47/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Grupo Renascer da Terceira Idade.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

# TERMO DE FOMENTO Nº. 047/2025.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E o GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 7.933.048 e do CPF 004.919.566-22 e o GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE, CNPJ nº 02.699.600/0001-15 com sede a Rua do Ouro, 132 – Bairro Matriz, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente Joaquina de Fátima Barboza Campos, portadora do RG MG 7.267.941 e do CPF nº 823.495.416-49, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**EMENDA IMPOSITIVA**

Processo Administrativo nº. 3824/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** O presente termo tem por objeto o repasse financeiro para promoção da inclusão sócio ambiental e cultural de pessoas idosas das comunidades do município por meio de oferta de oficinas artesanais, atividades socioculturais e de lazer pedagógico, objetivando a qualidade de vida, a socialização e o envelhecimento ativo dos idosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Mariana Silva Freitas, conforme Portaria nº 896/2025.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação,



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Suzi Aparecida da Silva, Natália Fernanda dos Santos Silva e Simone Aparecida dos Santos, conforme Portaria nº PMC/896/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades - SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471– Custeio) 4.4.50.41 -- Contribuições (Ficha 1569 -- Investimento) – Fonte: 1500

**CLÁUSULA NONA -- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto:

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;



Anderson Cabido

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS**

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único**. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3ª Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 12 de setembro de 2025

**Joaquina de Fátima Barboza Campos**
Presidente do Grupo Renascer da Terceira Idade

**Maria de Fátima de Brito Sabará**
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

**Anderson Costa Cabido**
Prefeito Municipal de Congonhas

# PLANO DE TRABALHO
# TERMO DE PARCERIA

**1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

| | | |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE CONGONHAS | | CNPJ: 16.752.446/0001-02 |
| ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro | | |
| MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36.410-064 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido | CI: M-4.370.328 | CPF: 813.617.426-15 |
| CARGO: Prefeito | | |

**2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Grupo Renascer da Terceira Idade | | CNPJ: 02.699.600/0001-15 | |
| ENDEREÇO: Rua do Ouro, 163 - Matriz - Congonhas.MG - CEP: 36.410-130 | | | |
| MUNICÍPIO: CONGONHAS | UF: MG | CEP:36.415-000 | TELEFONE: |
| CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: | BANCO: | | AGÊNCIA: |
| NOME DO RESPONSÁVEL: JOAQUINA DE FÁTIMA BAPTOZA CAMPOS | | Nº IDENTIDADE: MG 7.267.941 | CPF: 823.495.416-49 |
| ENDEREÇO: Rua Antônio Andrade de Freitas, Apartamento 202, Vila Dona Lalá, Congonhas | | | |

| | | |
|---|---|---|
| CARGO: PRESIDENTE | TELEFONE: (31) 99946-0515 | E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: **obelonamelhoidade@gmail.com** |
| **IDEALIZADORA: Natássia PaulineGuerra Barbosa** | TELEFONE: (31) 99543-4498 | obelonamelhoidade@gmail.com |

**3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

O Grupo Renascer da Terceira Idade, fundado em 24 de agosto de 1998, tem sua trajetória voltada para ações que visam a garantia de acesso, promoção e defesa de direitos do idoso. Assim, a OSC prima por atividades que promovam o combate ao etarismo social em suas várias configurações. Além de contribuir para que sejam respeitados como cidadãos de direitos, a fim de que tenham uma vida social e familiar mais saudável com melhores perspectivas e um olhar mais seguro para que possam estar aptos a ressignificar a si mesmo e a vida.

**4 - TÍTULO DO PROJETO**

| | |
|---|---|
| **"Projeto: "O BELO NA MELHOR IDADE III""** | PERÍODO DE EXECUÇÃO:<br>INICIO: A partir da assinatura<br>TÉRMINO: 31 de dezembro de 2026 |

**5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

O presente termo tem por objeto o repasse financeiro para promoção da inclusão sócio ambiental e cultural de pessoas idosas das comunidades do município por meio de oferta de oficinas artesanais, atividades socioculturais e de lazer pedagógico, objetivando a qualidade de vida, a socialização e o envelhecimento ativo dos idosos.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

As atividades serão executdas no salão do Sindicato Metabase de Congonhas MG sediado a rua: Pe.Leonardo nº 50 centro, com toda a infraestrutura já incluída como: sanitários, cadeiras, mesa, além de atividades itinerates. Como excursões e visitas a lugares que ofereçam acesso a equipamentos socioculturais,socioambientais e de lazer pedagógico.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

"Atualmente o etarismo está em crescimento acelerado, as pessoas idosas especificamente tem sido altamente atingidas, intolerância e discriminação é alvo desse público, estereótipos negativos sobre velhice, prejulgamentos no mercado de trabalho e na vida social são preconceitos que podem levar a exclusão social e ao isolamento afetando a qualidade de vida das pessoas idosas.

A Constituição Federal de 1988, garante a igualdade de direito às pessoas idosas, incluindo o direito a um envelhecimento digno, sem discriminação e violência.
O Site das Nações Unidas no Brasil traz em sua página um relatório da ONU afirmando a discriminação por idade e que é um desafio global.

Para contrubuir com o enfrentamento ao etarismo as pessoas idosas, é imprescindível promover a conscientização sobre a questão, respeitar a experiência e o conhecimento acumulado ao longo dos anos e garantir que as pessoas idosas tenham acesso a oportunidades e direitos iguais.Tudo isso pode ser realizado por meio de atividades que incentivam a inclusão e a valorização do envelhecimento, utilizando destas é possível criar uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os idosos são valorizados, respeitados e tem a oportunidade de viver plenamente, contribuindo para a sociedade. Nesse sentido, a relevância social desse projeto se baseia em suas características emancipatórias, ressignificação do público-alvo sobre si mesmo e mudanças de paradigmas da sociedade com relação ao tema."

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A REALIDADE QUE SE INSERE O PRESENTE PROJETO É CARACTERIZADA POR:

**PROBLEMA**: Quadro social com expressivo número de pessoas idosas, na comunidade local, com pouco acesso a atividades que promovam a inclusão e a integração sociocultural, socioambiental e artística, renegada muitas vezes a condição de sujeitos passivos a vontade de outras pessoas, parentes e sociedade, situação sequelada pela pandemia do Covid 19.

**CAUSAS:** A cada ano, a parcela de pessoas idosas se torna cada vez mais significativa, mas, a sociedade ainda não vê a pessoa idosa como sujeito de direitos e de potência humana. Assim, este preconceito enraizado se materializa na maioria das vezes na forma de isolamento forçado e até a coerção física e psicológica.

**EFEITO:** O resultado desta situação são indivíduos com baixa autoestima, sujeitos ao acometimento de mais doenças psicológicas e físicas como a depressão e a ansiedade.

Nesse sentido, a continuidade da execução do presente projeto se faz de extrema importância, uma vez que caminha na contramão do etarismo e propõe uma ressignificação da pessoa idosa a partir de atividades que garantem acessos a oportunidades culturais, sociais, artísticas e de lazer. Além do mais, contribui para a inclusão/integração/socialização, fortalecimento da condição da cidadania dos mesmos e, consequentemente a elevação da autoestima, autoconhecimento melhorando a comunicação nos relacionamentos em todos os níveis e por fim, na qualidade de vida.

**9- PÚBLICO-ALVO** (beneficiados direta e indiretamente)

Diretamente, o projeto tem como público-alvo, atendimento de 40 até 50 pessoas idosas, e, de forma indireta, estima-se alcançar aproximadamente 1.000 (mil) pessoas entre familiares e a comunidade com a promoção do projeto, sua missão, através das atividades que envolvem as pessoas idosas, com os impactos no seu convívio familiar, comunitário e social.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A metodologia deste projeto baseia-se na promoção humana, por meio de atividades semanais, excursões e eventos que propõem acesso a vivências socioculturais, socioambientais e artísticas para o público alvo que os colocam em evidência na sociedade, contribuindo assim, para elevação da autoestima dos mesmos a partir da sua própria história. O projeto propõe ainda, fomentar o protagonismo mediante a oferta de propostas de atividades que serão definidas por eles de forma democrática.

Haverá atividades pedagógicas inclusivas a fim de garantir uma melhor efetividade na comunicação entre equipe do projeto e os assistidos, visto que foi identificado nos participantes do Grupo Renascer, através de um diagnostico participativo, um expressivo número de participantes com deficiências visuais e auditivas em diferentes graus, demandando ainda mais horizontalidade equidade das relações que serão estabelecidas nas atividades.

**1** - Para fomentar a **integração/solicialização** entre os participantes, serão oferecidas: dinâmicas/roda de conversa, atividades lúdicas e artesanais, (brincadeiras pedagógicas que serão escolhidas, dentre uma gama de ofertas, pelos participantes).

**2** - Para garantir o acesso sociocultural, socioambiental e lazer e turismo, serão oferecidas atividades externas: excursões e visitas guiadas.

**3** - Para preparar a pessoa idosa a fim de compreender sua própria situação social e cultural, identificando os mecanismos de opressão e exclusão social, bem como preparando-os para o enfrentamento das situações de inferiorização que possam vir a ser vítimas, serão ofertadas: rodas de conversas, análise de conjuntura (direitos conquistados /Estatuto do Idoso) e orientação sobre a rede socioassistencial e demais outros equipamentos do município).

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

| ATIVIDADE(S) (RESUMO) | OBJETIVO | RESULTADOS ESPERADOS |
|---|---|---|
| 1 - Fomentar a integração/socialização entre os participantes do projeto (de 40 até 50 pessoas idosas). | Locação do espaço para o desenvolvimento das atividades.<br>Aquisição dos itens de consumo e contratação de serviços para as atividades e dinâmicas.<br>Contratação da Equipe técnica)<br>Coordenação, administrativo, financeiro.<br>Dinâmicas/rodas de conversas, Brincadeiras Tradicionais, Jogos pedagógicos e entretenimento. Oficina de produção de artesanato: como caixinhas,cones, flores, brincos,convites, dentre outros .<br>**RECURSOS MATERIAIS**: **utilizando como principal ferramenta uma máquina de recorte e um notebook para criação das artes e materiais de consuno** (papeis rígidos, EVAs,acrílicos e MDF,) .<br>**OBS**:Primando pelo protagonismo dos participantes, eles poderão opinar dentro de um conjunto de atividades propostas que se enquadrem melhor dentro do perfil do grupo. | Adesão de 40 até 50 pessoas idosas, as atividades propostas.<br>Aproximação e interação entre os participantes." |

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

| | | |
|---|---|---|
| 2 - Garantir o acesso sociocultural, socioambiental, lazer e turismo. | Oferecer 2 excursões e/ou visitas guiadas, piquenique, etc. (locais serão escolhidos pelos participantes, dentro de um conjunto de ofertas pré-estabelecidas). SERVIÇOS DE TERCEIROS : Contratação de bufett com oferta de alimentação, cafés nas excursões e contratação de serviços de transporte. | Enriquecimento sócio/cultural. Desenvolvimento da consciência ambiental e mudança de comportamento e adoção de hábitos que respeitem e preservem o ambiente para gerações futuras. |
| 3 - Preparar os pessoas idosas para a compreensão de sua própria situação social e cultural, identificando os mecanismos de opressão e exclusão social, bem como preparando-os para o enfrentamento das situações de inferiorização que possam vir a ser vítimas. | Contratação de Assistente Social . Realizar atendimentos individuais, orientações e encaminhamentos aos equipamentos socioassistenciais, saúde e outros existentes no município. Mapeamento socioeconômico e perfil fisiográfico e geográfico dos assistentes sociais. **RECURSOS MATERIAIS: Utilizando como ferramenta para registro e coletar momentos.** | Melhor entendimento sobre o funcionamento da rede pública, oferta de serviços e programas disponibilizados pelo município. Melhor garantia de acesso e defesa de direitos. Indivíduos mais seguros e protagonistas da sua própria história. |
| 4 - Proporcionar a elevação da autoestima, do autoconhecimento e desenvolvimento da consciência corporal. | Contratação de instrutora de dança . Ofertar aulas de dança em diversos estilos. Contratação de instrutora para aulas de musicoterapia. | Transformações significativas no equilíbrio e consciência espacial. |
| 5 - Desenvolver atividades integrativas e palestras que contribuem a fim de suavizar as expressões da "**Questão Social**" que envolvem conflitos e violências vivenciadas nas relações familiares e sociais ao longo da vida. | Técnicas de respiração, relaxamento, meditação. Atividades integradoras para a consciência corporal/emocional. Palestras. | Indivíduos mais conscientes de si mesmos e do meio que ocupam, compreendendo como ser integral . Contribuiur com equilibrio corpo/mente |
| 6 - Festival com a comunidade e familiares, com apresentação de peça teatral,dança e música. | Contratação de serviços de festividades e homenagens com a oferta de buffet. | Fortalecimento de vínculos sociais e familiares , proatividade e melhora da autoestima. |

**12- EQUIPE TÉCNICA** (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

| NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/ CONTRATO) | HORAS SEMANAIS TRABALHADAS |
|---|---|---|---|---|

| NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | VÍNCULO | HORAS SEMANAIS TRABALHADAS |
|---|---|---|---|---|
| A contratar | Coordenador Geral/ Proponente | Superior Completo | NF | 8 horas |
| A contratar | Coordenadora/ Executiva | Superior Completo | NF | 4 horas |
| A contratar | Instrutora de atividades artíticas (dança) | Superior Completo | NF | 4 horas |
| A contratar | Instrutora de musicoterapia | Superior Completo | NF | 4 horas |

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| À contratar | Auxiliar Administrativo/social media | Superior Completo | NF | 4 horas |
| À contratar | Oficineiro de artesanato | Segundo Grau Completo | NF | 4 horas |
| À contratar | Instrutor de teatro. | Superior Completo | NF | 4 horas |
| À contratar | Assessor de monitoramento | Superior Completo | NF | 4 horas |
| À contratar | Assistente social | Superior /Serviço Social | NF | 8 horas |

**13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

| OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 - Fomentar a **integração/socialização** entre os participantes do projeto (40 até 50 pessoas idosas). | Quantidade de idosos matriculados no projeto. | Ficha de inscrição.<br>Lista de Presença.<br>Relatório de observação, registro fotográfico. |
| 2 - Garantir o acesso sociocultural, socioambiental e lazer e turismo. | Quantidade de idosos participantes nas atividades e grau de satisfação. | Lista de presença.<br>Pesquisa de satisfação/ relatório de observação de cada atividade./aula, fotos. |
| 3 - Preparar os idosos para a compreensão de sua própria situação social e cultural, identificando os mecanismos de opressão e exclusão social, bem como preparando-os para o enfrentamento das situações de inferiorização que possam vir a ser vítimas. Roda de conversas, análise de conjuntura (direitos conquistados /Estatuto do Idoso) e orientação sobre auto-organização. | Quantidade de idosos que participaram dos eventos e grau de envolvimento. | Lista de presença.<br>Relatório de observação das atividades.<br>Pesquisa de satisfação. |
| 4 - Proporcionar a elevação da autoestima, do autoconhecimento e desenvolvimento da consciência corporal. | Quantidade de idosos que compreenderam a sua condição de cidadãos e grau de satisfação com o aprendizado. | Lista de presença e relatórios mensais. |
| 6 - Evento final com a comunidade e familia.) amostra das atividades realizadas no decorrer do projeto | Grau de envolvimento. | Registro fotográfico. |

**14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

| ITEM | CÓD. RECURSO | NATUREZA DOS RECURSOS | PRAZO INICIAL | | PRAZO FINAL | | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | MÊS | ANO | MÊS | ANO | |
| 2 | 15 | MATERIAIS DE CONSUMO | 9 | 2025 | 12 | 2026 | 2.000,00 |
| 3 | 16 | MATERIAIS/BENS PERMANENTES | 9 | 2025 | 12 | 2026 | 3.000,00 |
| 4 | 17 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 9 | 2025 | 12 | 2026 | 111.200,00 |
| **TOTAL DO PROJETO** | | | | | | | **116.200,00** |

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

**15 - MATERIAIS DE CONSUMO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Materiais de consumo para atividades pedagógicas, integrativas de expediente( Tintas (acrílica, guache, aquarela – conforme técnica) Pincéis variados (tamanhos e formatos diversos) Paletas para mistura de tinta. Copos plásticos ou potes para água. Pano ou papel toalha (limpeza de pincel). Pratinhos descartáveis (alternativa à paleta). Aventais ou capas de proteção. Barbante de algodão cru ou colorido (espessura média a grossa).Cordões de sisal, juta ou poliéster .Fios encerados ou linhas para detalhes. Tesouras.Fita métrica ou régua Pentes ou escovas (para desfazer pontas/franjas) Prendedores ou ganchos para fixação, e congêneres) | unidade | sob demanda | sob demanda | 2.000,00 |
| | **TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO** | | | | **2.000,00** |

**Justificativa**: Informamos que não é possível mensurar com precisão o quantitativo exato de materiais a serem utilizados nas oficinas (tais como pintura, macramê e outras atividades práticas), bem como nos materiais de expediente, em razão da natureza dinâmica das oficinas e da variação conforme o andamento das atividades.A demanda por insumos pode variar de acordo com o número de participantes, o ritmo de execução, o aproveitamento de materiais.Dessa forma, os materiais são adquiridos de forma gradual e sob demanda, conforme a real necessidade observada durante a execução, a fim de garantir eficiência, evitar desperdícios e assegurar a qualidade das ações desenvolvidas.O mesmo critério se aplica aos materiais de expediente, utilizados para apoio logístico, administrativo e operacional, cuja reposição ocorre conforme o consumo real ao longo do período.

**16 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES**

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Câmera Fotográfica | 1 | 1 | R$ 3,000.00 | 3.000,00 |
| | **TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES** | | | | **3.000,00** |

**17 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contabilidade | mês | 8 | 600,00 | 4.800,00 |
| 2 | Locação de ônibus | mês | 2 | 3500,00 | 7.000,00 |
| 3 | Alimentação/Lanches | NF | sob demanda | (sob demanda) | 22.700,00 |
| 4 | Coordenador Geral (Proponente) | mês | 8 | 2000,00 | 16.000,00 |
| 5 | Coordenadora (Execução pratica) | mês | 8 | 1800,00 | 14.400,00 |
| 6 | Assessor de monitoramento | mês | 8 | 1000,00 | 8.000,00 |
| 7 | Auxiliar administrativo/social media | mês | 8 | 1700,00 | 13.600,00 |
| 8 | Instrutora de Dança | mês | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| 9 | Instrutora de Musicoterapia | mês | 5 | 800,00 | 4.000,00 |
| 10 | Oficineiro de artesanato | mês | 5 | 800,00 | 4.000,00 |
| 11 | Assistente Social | mês | 7 | 1700,00 | 11.900,00 |

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

| TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS | 111.200,00 |
|---|---|

**Justificativa 3**: Serviço de festividade e Homenagem: oferta de alimentos prontos durante as atividades in loco, eventos em datas comemorativas como: Carnaval, Festa Junina, dia da pessoa idosa, excursões e evento " amostra do aprendizado. Atividades a serem construídas como publico alvo primando pelo protagonismo.

| 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO | 19 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$) |
|---|---|
| Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027 Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades - SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471– Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 – Investimento) – Fonte: 1500 | **116.200,00** |

**22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO**

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VALOR MENSAL (R$) | - | - | - | - | - | - |
| | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| | - | | 60.000,00 | | 30.000,00 | 26.200,00 |

**24 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, ____/____/2025

Joaquina Barbosa de Fátima Campos

Presidente da OSC - Joaquina Barbosa de Fátima Campos

**25 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO ( )

a) ( X ) Previsão legal
b) ( ) Previsão orçamentária
c) ( X ) Recursos financeiros
d) ( X ) Compatibilidade com a LDO
e) ( X ) Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

**26 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 26 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4098

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE FOMENTO Nº. 47/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE**

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e o **GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE**, inscrito no CNPJ nº. 02.699.600/0001-15, com sede a Rua do Ouro, 132, Bairro Matriz, Congonhas, Minas Gerais, representado por sua Presidente, Joaquina de Fátima Barboza Campos, portadora do RG MG 7.267.941 e do CPF nº. 823.495.416-49. Objeto: Repasse financeiro para promoção da inclusão sócio ambiental e cultural de pessoas idosas das comunidades do município, por meio de oferta de oficinas artesanais, atividades socioculturais e de lazer pedagógico, objetivando a qualidade de vida, a socialização e o envelhecimento ativo dos idosos. Valor: R$116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471– Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026. Congonhas, 24 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Joaquina de Fátima Barboza Campos, Presidente do Grupo Renascer da Terceira Idade.

**Código de Validação: 1211126**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE FOMENTO Nº. 69/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.641.610/0001-13, com sede a Rua Raimundo Barbosa, nº. 18, Bairro Praia, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente, Waterson Salles, portador do RG M 7.866.164 e do CPF nº. 164.712.568-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros para ministrar aulas de canto e violão, realizar eventos artísticos-culturais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dentro do Projeto Escola Arte e Vida. Valor: R$100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio à Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569). Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de setembro de 2026. Congonhas, 24 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Waterson Salles, Presidente do Instituto Beneficente Vida Nova.

**Código de Validação: 1211226**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 25/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS X BARCELOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha. Valor: R$ 3.633,50. Vigência: até 31 de dezembro de 2025. Data: 25/09/2025.

**Código de Validação: 1213126**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 26/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS X TRANSMIG TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de estações de energia portáteis. Valor: R$ 14.936,00. Vigência: 3 (três) meses a partir da data de assinatura. Data: 25/09/2025.